



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº. 3907 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 86/2025** de autoria da Senhora Vereadora Vanessa Isabel Teodoro da Silva :

*"Institui o Programa Municipal de Proteção Integral em Ambientes Artísticos, Digitais e de Entretenimento denominado "Lei Escudo da Criança" e dá outras Providências"*

**Art. 1** Fica instituído, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Ambientes Artísticos, Digitais e de Entretenimento, denominado 'Lei Escudo da Criança'. Este programa visa garantir a segurança, integridade física, emocional e psicológica de menores.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I – Estabelecer protocolos de segurança em eventos presenciais com menores;
- II – Proibir contato isolado entre menores e adultos sem supervisão de responsáveis;
- III – Promover campanhas educativas e digitais sobre abuso e prevenção;
- IV – Capacitar organizadores de eventos e produtores de conteúdo para identificação e prevenção de riscos;
- V – Facilitar denúncias sigilosas aos canais oficiais.

**Art. 3º** Em eventos públicos ou privados com participação de menores, será obrigatória a presença de um responsável legal ou acompanhante designado, maior de idade

**Art. 4º** Atividades de gravação de conteúdo com menores exigirão autorização expressa e por escrito dos responsáveis, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Suspensão temporária da realização de eventos;
- IV – Comunicação imediata ao Ministério Público e Conselho Tutelar.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003200390031003A00540052004100. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS

Rua Marquês de Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06366-090. Fone 4785-1555





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo*

**Art. 6º** O Poder Executivo definirá a melhor data para regulamentar o programa.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 17 de setembro de 2025

Abel Rodrigues Arantes

**Presidente**

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

**Vice-Presidente**

**1º Secretário**

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

**2º Secretário**

**3º Secretário**

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 17 de setembro de 2025

Everton dos Santos Costa

**Diretor Geral**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330032003200390031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas

Rua Manoel Teixeira, 50, Pq. Industrial, Embu das Artes - SP - CEP 06360-090 Fone 4785-1555

